

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Parque Eólico Offshore Caravela (PDA n.º 232)
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alíneas b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Infraestruturas marítimas: ao largo dos concelhos de Vila Praia de Âncora e de Viana do Castelo Infraestruturas terrestres: Concelho de Viana do Castelo
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas definidas nos termos da subalínea ii), da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	Capital Energy / Infinita Energia II Offshore - Energias Renováveis, Unipessoal Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente

Decisão
<p>A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) apresentada evidencia um conjunto de incertezas e de indefinições e não contém o detalhe necessário para servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), não permitindo que a Administração se vincule às propostas metodológicas e ao conteúdo proposto para referido estudo.</p> <p>Importa ter presente que se encontra ainda em curso o processo de elaboração e aprovação do Plano de Afetação para as Energias Renováveis Offshore (PAER), instrumento que tem como objetivo definir áreas <i>offshore</i> para a produção de energia renovável e que se afigura necessário para o desenvolvimento deste projeto. Uma vez aprovado o PAER está prevista a realização de um leilão para instalação de parques eólicos <i>offshore</i>, desconhecendo-se para já as condições deste procedimento. Também se encontra ainda por definir a ligação destes projetos à Rede Nacional de Transporte de Energia (RNT). Neste contexto, há uma forte indefinição em torno do projeto, da sua localização, das suas características e condições de desenvolvimento e ligação, o que se reflete num conjunto de lacunas e incertezas que tornam precoce a submissão desta PDA. O projeto agora apresentado pode ainda vir a sofrer alterações significativas para se conformar com os condicionalismos legais e de planeamento acima referidos. Este cenário impossibilita o conhecimento e compreensão global do projeto e da área potencialmente afetada, tanto <i>offshore</i> como <i>onshore</i>, não permitindo assim concluir sobre os aspetos a ter em conta na elaboração do EIA.</p>

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Tal como já referido, a PDA evidencia um conjunto de incertezas e de indefinições e não contém o detalhe necessário para servir de orientação à elaboração do respetivo EIA.

Sem prejuízo, a Comissão de Avaliação consolidou um conjunto de orientações de carácter genérico, conforme parecer em anexo. Estas orientações, a par com os resultados das consultas promovidas no âmbito deste procedimento, poderão ser tidas em conta pelo proponente no futuro, caso venha a desenvolver um projeto desta tipologia.

Data de Emissão

23 de outubro de 2023

Validade da Decisão

Não aplicável, uma vez que a PDA apresentada não permite que a Administração se vincule às propostas metodológicas e ao conteúdo proposto para o EIA.

Assinatura

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

(Nuno Lacasta)

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação